



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE RONDÔNIA

**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA**  
**Nº 24/2019/GPEPSO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - MPC/RO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais constantes do artigo 129 da Constituição Federal e artigo 83 da Lei Complementar nº 154/96;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, que preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 80 da Lei Complementar nº 154/96 que estabelece competir ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, em sua missão institucional, a guarda da lei e fiscalização da



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fazenda Pública, promovendo a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos, além de outras estabelecidas no ordenamento jurídico;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 27, parágrafo único, IV da Lei nº 8.625/93, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) estabelece ser *"dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas"* (art. 8º, caput);

**CONSIDERANDO** que a obrigatoriedade de divulgação engloba *"informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados"* (art. 8º, § 1º, IV);

**CONSIDERANDO** que, para tanto, os *"órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em **sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)**"* (art. 8º, § 2º), ou seja, sempre que o ente estatal deflagrar uma licitação, deverá



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE RONDÔNIA

disponibilizar a íntegra do edital e de seus anexos no Portal da Transparência.

**CONSIDERANDO** que o Município de Mirante da Serra deflagrou os Editais de Pregões Eletrônicos n<sup>os</sup> 026/2019/CPL/PMMS e 027/2019/CPL/PMMS, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - DOM/RO, em 22.08.2019 (DOM/RO n<sup>o</sup> 2528 - pag. 62);

**CONSIDERANDO** que este órgão ministerial, em consulta ao sítio oficial do Município, constatou a ausência de disponibilização dos editais em testilha, procedimento que afronta determinações constantes da Lei de Acesso à Informação.

**RESOLVE** expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA**, com efeitos prospectivos, com o fim de:

I - **Recomendar** ao Prefeito do Município de Mirante da Serra - **Senhor Adinaldo de Andrade** e ao Pregoeiro Oficial do Município - **Senhor Luiz Carlos de Oliveira Silva**, que doravante adotem as providências abaixo delineadas:

- a) Em observância ao disposto no art. 8<sup>o</sup>, caput, c/c § 1<sup>o</sup>, IV e § 2<sup>o</sup> da Lei n<sup>o</sup> 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), disponibilizem no Sítio Oficial do Município, de forma concomitante à publicação de editais de licitação no DOM/RO, a íntegra do instrumento convocatório (edital) e de seus anexos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE RONDÔNIA

Por fim, esclarece-se que a presente Notificação Recomendatória não reflete, não interfere e nem vincula a atuação própria do Tribunal de Contas, posto que se trata de orientação pedagógica e preventiva contemplada no inciso IV do art. 27 da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 98-H da Lei Complementar nº 154/96, com vistas a contribuir para o aperfeiçoamento dos atos administrativos.

Porto Velho, 25 de Setembro de 2019.

  
**ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**  
Procuradora do Ministério Público de Contas